



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 448/2026

Processo Número: **17181/2026** | Data do Protocolo: 12/05/2026 16:33:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003500380036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece critérios para a declaração de caducidade de concessões de serviços públicos no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Projeto de Lei nº _____, DE 2026

Estabelece critérios para a declaração de caducidade de concessões de serviços públicos no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Esta lei regulamenta as condições operacionais, de segurança e de qualidade sob as quais o Poder Executivo Estadual deverá declarar a caducidade das concessões de serviços públicos e demais delegações de utilidade pública outorgadas pelo Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Sem prejuízo do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a caducidade da concessão será declarada pelo Poder Concedente sempre que forem constatados indícios reiterados e graves de queda demasiada na qualidade do serviço ou riscos iminentes à segurança dos usuários.

Artigo 3º – Para os fins desta lei, configura-se queda demasiada na qualidade do serviço e risco à segurança:

I – O aumento acumulado superior a 50% (cinquenta por cento) nas reclamações formalizadas perante os órgãos de defesa do consumidor (Procon-SP) ou agências reguladoras estaduais em um período de 12 (doze) meses;

II – A interrupção sistêmica de serviços essenciais, como fornecimento de água tratada ou energia elétrica, que afete concomitantemente mais de 1.000.000 (um milhão) de unidades consumidoras por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados casos de força maior devidamente comprovados e mitigados de imediato;

III – A redução drástica do quadro técnico e operacional próprio da concessionária que comprometa o tempo de resposta a emergências urbanas e a manutenção preventiva da infraestrutura reversível;

IV – A ocorrência de sinistros ou acidentes graves decorrentes de falhas operacionais, negligência ou imperícia na execução de obras e manutenções da concessionária, que resultem em morte, lesões corporais à população, destruição substancial de patrimônio público ou privado, ou danos severos ao meio ambiente.

Artigo 4º – Constatadas as hipóteses do Artigo 3º, a agência reguladora competente instaurará, de ofício e em regime de urgência, o processo administrativo para decretação da caducidade, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Artigo 5º – Decretada a caducidade, o Estado assumirá imediatamente a prestação do serviço de forma direta ou por meio de intervenção provisória, visando garantir a continuidade e a segurança dos usuários, sem direito a





indenizações prévias por bens não amortizados decorrentes de atos culposos da concessionária.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa municiar o Estado de São Paulo de mecanismos ágeis e objetivos para a retomada de serviços públicos concedidos ou privatizados que venham a falhar gravemente em suas missões fundamentais: a modicidade tarifária, a continuidade e a segurança da população.

O arcabouço jurídico nacional, desenhado pela Constituição Federal (art. 175) e detalhado pela Lei Federal de Concessões (Lei nº 8.987/1995), deixa claro que a execução do serviço é delegada, mas a titularidade permanece com o Poder Público. O artigo 38 da lei nacional estabelece expressamente que a inexecução total ou parcial do contrato pelo concessionário ensejará a declaração de caducidade. Esta propositura visa estabelecer os parâmetros quantitativos e qualitativos locais para a imediata aplicação desse dispositivo protetivo.

A urgência deste projeto é chancelada por dados públicos alarmantes que expõem os riscos severos à integridade física, econômica e social a que os cidadãos paulistas estão submetidos:

Tragédia Operacional no Jaguaré (Caso Sabesp/Comgás): Em maio de 2026, uma gravíssima falha operacional chocou o Estado de São Paulo quando uma obra de remanejamento de tubulação de água realizada pela Sabesp perfurou uma rede de gás encanado no bairro do Jaguaré, na Zona Oeste da capital. O vazamento resultou em uma violenta explosão que destruiu completamente mais de 10 casas, danificou severamente cerca de 35 imóveis, provocou a morte de um homem de 45 anos soterrado nos escombros e deixou outras três pessoas feridas. O desastre desalojou cerca de 160 moradores da Comunidade Nossa Senhora das Virtudes 2 [e exigiu a interdição emergencial de 46 residências pela Defesa Civil](#). Este evento não é isolado: trata-se da terceira morte registrada em menos de um ano envolvendo falhas de engenharia e infraestrutura da Sabesp privatizada, somando-se à queda de adutora em Mauá e ao rompimento de reservatório em Mairiporã.

Crise no Abastecimento de Energia (Caso Enel São Paulo): Relatórios enviados à [Agência Nacional de Energia Elétrica \(Aneel\)](#) confirmaram a gravidade do colapso no fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana. Em apagões sistêmicos recentes, a distribuidora admitiu formalmente que o número de unidades consumidoras desligadas atingiu a marca de 4,4 milhões de clientes afetados. O Procon-SP aplicou multas milionárias em decorrência de falhas críticas de atendimento e demora superior a 48 horas no restabelecimento da luz. Auditorias apontaram que, entre os anos de 2021 e 2024, a companhia reduziu o seu contingente de trabalhadores em 39,5%, o que mutilou a capacidade de equipes de manutenção urbana atuarem nas madrugadas e em momentos de crises climáticas.

Explosão de Queixas no Saneamento Básico (Caso Sabesp): Dados consolidados da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsesp) revelam que as reclamações contra a Sabesp na





Grande São Paulo praticamente triplicaram, saltando de cerca de 3,7 mil queixas para quase 10 mil nos levantamentos anuais mais recentes. A empresa passou a liderar os rankings de reclamações do Procon, registrando uma média de 19 queixas severas por dia relacionadas a problemas crônicos nas contas, cobranças indevidas e falta continuada de água nas periferias das grandes cidades.

O lucro líquido das corporações privadas não pode se sobrepor à segurança do usuário e à preservação da vida humana. Diante de tais episódios, que evidenciam quebras repetidas e fatais de contratos de concessão em prejuízo da população, resta evidente a necessidade de fixar critérios transparentes e severos na legislação estadual para que a caducidade seja decretada de forma célere pelo Governador sempre que a qualidade despencar ou a vida dos paulistas for colocada em risco.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Paulo Fiorilo

Deputado Estadual

Paulo Fiorilo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003600350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 12/05/2026 16:18

Checksum: **E880617A41018B7F3051C1A761A887F34AD4375F58D3E885FACC21B25D198632**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003600350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.